

### Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 875/2003.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta lei, durante o exercício de 2004, com os seguintes profissionais:

NÚMERO DE	FUNÇÃO
VAGAS	OPERADOR DE MÁQUINA
04	OPERADOR DE MAGONA
04	MOTORISTA
06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
04	GUARDA MUNICIPAL
06	GARI
16	TRABALHADOR BRAÇAL
12	MÉDICO
05	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
	AGENTE COMUNITARIO
27	ENFERMEIRO
	FARMACÊUTICO
01	ODONTÓLOGO
02	ALIXILIAR DE ODONTOLOGIA
02	MEÇÂNICO DE MANUTENÇÃO
01	NUTRICIONISTA
01	VETERINÁRIO
01	



#### Estado do Espírito Santo

01	DEGUSTADOR
02	CALCETEIRO
01	AUXILIAR DE MECÂNICO
01	PSICÓLOGO
01	FISIOTERAPEUTA
01	ASSISTENTE SOCIAL
01	BIOQUÍMICO
03	AGENTE AMBIENTAL

- § 1º As contratações são para atender às necessidades temporárias das Secretarias Municipais de: Saúde e Ação social, Agricultura e Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos e Administração, nas situações, emergenciais e temporárias que ensejarem e justificarem as contratações, bem como, para o desenvolvimento dos Programas de Agentes Comunitários de Saúde PAC'S; Programa Nacional de Agricultura Familiar PRONAF; e demais Programas que o Município esteja desenvolvendo ou venha a desenvolver no decorrer do exercício do 2004 e que necessite de prestação de serviços para o seu regular desempenho, com exceção da Secretaria Municipal de Educação, cujas permissões para contratações temporárias estão consignadas na Lei Complementar 011/02 e ordinárias municipais editadas para tal fim.
- § 2º As contratações terão a duração máxima de 12 (doze) meses, com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Administração, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços.
- § 3º É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a consequente nulidade do ato, a autoridade que:
  - I- Desviar da função o profissional contratado;
  - II- Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos cargos de acumulação legal de cargos públicos previstos em Lei.
- Art. 2°- A remuneração dos contratados na forma desta Lei, respeitará os níveis e padrões iniciais de vencimento do plano de cargos e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal, e quando não existentes o equivalente ao do mesmo nível de rescolaridade exigido para o cargo



#### Estado do Espírito Santo

equiparado ou conforme dispuser a lei e ainda nos valores determinados em convênios aos quais estejam vinculadas as contratações.

- Art. 3º- O Contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato, de acordo com cada Secretaria.
- Art. 4°- O Contratado na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.
- Art. 5°- O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

Por conveniência da Administração Municipal;

- Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista 11em Lei;
- A pedido do Contratado. 111-
- Art. 6°- Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes Direitos:

Décimo - Terceiro salário com base na remuneração integral;

Recebimento de férias anuais remuneradas com pelo menos, um terço do salário normal;

Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista |||-

para o Servidor Público Municipal;

Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos, IVexceto os profissionais de saúde ou os que trabalharem por escala.

Parágrafo Unico - Na rescisão do contrato, o 13º salário e as férias não recebidas serão pagas proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado. Os direitos garantidos aos servidores efetivos não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso, exceto quando a lei não dispuser ao contrário.

- Art. 7º- Ao contratado, na forma desta lei fica assegurado os direitos previdenciários estabelecidos pelo regime Geral da Previdência Social.
- § 1º O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.



### Estado do Espírito Santo

- § 2º O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta lei, será contado para todos os efeitos.
- Art. 8°- O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado.
- Art. 9º- As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do Município, Exercício de 2004.
- Art. 10°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e três (2003).

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO Prefeito Municipal